PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 006/2023 – CCI/PMSAT

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SALDO REMANESCENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1603003/2022-CPL-PMSAT, E Nº 1603004/2022-CPL-PMSAT, PREVIÇÃO LEGAL DO ART. 15, DA LEI Nº 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0301002/2022-CPL-/PMSAT
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-1301001-PE-SRP/PMSAT-FMS

I – DO RELATÓRIO

Em atendimento a solicitação do órgão gerenciador, requerendo manifestação desta Controladoria, visando à elaboração de parecer, sobre a formalização do pedido de contratação de saldo remanescente das **Atas de Registros de Preços nº. 1603003/2022- PL-PMSAT, e nº. 1603004/2022- PL-PMSAT,** que tem como objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de medicamentos psicotrópicos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, do município de Santo Antônio do Tauá.

A solicitação para a contratação foi autorizada pelo gestor municipal, para a formalização do processo e analise de documentações, visto que, na fase previa a contratação foi solicitada pela Secretaria contratante que participou do Sistema de Registro de preços, referente ao **Pregão Eletrônico nº 9/2022-1301001/-PE-SRP/PMSAT-FMS.**

É o relatório.

II – DO CONTROLE INTERNO

Em observância aos artigos 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, e em consonância ao que estabelece o art. 1° da Lei Municipal n° 336/2006 que instituiu o Sistema de Controle Interno, e nos termos do artigo 11 da Resolução 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014. Arcabouço legal que disciplina as competências do Sistema de Controle Interno na Administração Pública Municipal, se assoberbando como instrumento fundamental e relevante visando a materialização do controle efetivo capaz de assegurar a legalidade dos atos administrativos e promover a garantia da publicidade através dos meios disponíveis (portal da prefeitura, diário oficial e portal de transparência pública) que possibilitem informar à sociedade acerca da execução e prestação de serviços que a sociedade civil requer,

Bem como, se as normativas e legislação vigente está sendo observada, para atingir os resultados favoráveis a garantia da efetividade, economicidade e clareza na prestação dos serviços públicos, referentes ao exercício prévio e concomitante dos atos de gestão preconizados e assegurados e que são dever legal da Administração Pública.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

Dessa forma, convém esclarecer que a apreciação do procedimento será realizada a luz da Lei Federal nª 8.666/93, que terá prazo de validade até 16 de março de 2023, que será substituída pela Nova Lei Federal nº 14.133/2021.

O Sistema de Registro de Preços, é um conjunto de procedimento para registro formal de preços, para a prestação de serviços e aquisições de bens. Dessa forma, o vencedor da licitação no Registro de preços, terá seus preços registrados, para que posteriores necessidades de contratação sejam dirigidas diretamente a empresa contratada, de acordo com os preços aferidos na Ata.

Desse modo, o Registro de Preços está previsto no artigo 15 da Lei nº 8.666/93, que assim prevê:

> Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: (Regulamento) (Regulamento)
> (...)
> II - ser processadas através de sistema de registro de preços;
> § 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as condições:
> (...)
> III - **validade do registro não superior a um ano**.
> (...)

Destarte, a vigência da Ata de Registro de Preços deverá ser observada para a **assinatura** do contrato ou outro instrumento hábil que dela decorra. Cumpre ressaltar, no entanto, que **a vigência dos contratos firmados pelo registro de preços segue as regras estabelecidas no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, não estando vinculada à vigência da Ata de Registro de Preços**. Nas palavras de Joel de Menezes Niebuhr:

> *"(...) a duração da ata de registro de preços não se confunde com a duração dos contratos administrativos dela decorrentes. Os contratos administrativos devem ser firmados dentro da vigência da ata de registro de preços. Firmados, passam a ser regidos pelas normas pertinentes aos contratos administrativos, inclusive quanto à duração dos mesmos, conforme preceitua o art. 57 da Lei 8.666/93."*

Logo, as **contratações decorrentes de Ata de Registro de Preços serão válidas se realizadas dentro do prazo de vigência desta, sendo que, a execução dos respectivos contratos poderá se estender para além da vigência daquela**.

Em síntese, pode-se dizer que a vigência da ata é independente da vigência do

contrato, tratando-se, pois, de **instrumentos jurídicos distintos**, os quais têm prazos de vigência regulados de forma diversa, cada qual conforme a norma de regência aplicável.

Enquanto o prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de, no máximo, 12 (doze) meses, conforme disciplina federal e estadual (art. 12, Decreto Federal nº 7.892/2013, a vigência dos contratos decorrentes destas Atas tem previsão legal na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (art. 57, Lei Federal nº 8.666/199316).

Dessa forma, a vigência da Ata de Registro de Preços, segundo análise feita nos autos do processo tem vigência, pois foi finalizada em 16/03/2023. Logo, os contratos decorrentes das **Atas de Registro de Preços nº 1603003/2022- CPL-PMSAT**, **e nº. 1603004/2022- PL-PMSAT,** serão validos se realizadas dentro do prazo de vigência desta, seguindo a regra estabelecido no artigo 57, da Lei nª 8.666/93.

IV – DO PROCEDIMENTO

O procedimento administrativo instaurado pela comissão de licitação – CPL, cuja a finalidade é a contratação de saldo remanescente, juntou a documentação necessária para comprovação da regularidade dos atos administrativo, é de suma importância para a contratação decorrente de **Ata de Registro de Preços nº 1603003/2022-CPL/PMSAT**, **e nº. 1603004/2022-PL-PMSAT.** Desse modo, o procedimento veio instruído com os seguistes documentos:

I- Manifestação da Secretaria Municipal de Saúdes;
II- Atas de Registro de Preços nº. 1603003/2022- CPL-PMSAT, e nº. 1603004/2022- PL-PMSAT;
III- Despacho da autoridade competente, autorizando o procedimento;
IV- Autorização do gestor municipal;
V- Despacho solicitando a manifestação das contratantes sobre a contratação do Saldo Remanescente, e solicitação para a apresentação de documentação fiscal e trabalhista;
VI- Manifestações das empresas POLYMEDH. EIRELI - CNPJ: 63.848.345/0001-10, e R.C. ZAGALLO MARQUES & CIA LTDA – CNPJ: 83.929.976/0001-70, manifestaram favoravelmente acerca da contratação do saldo remanescente;
VII- Documentação fiscal e trabalhista das contratadas;
VIII- Despacho da Comissão Permanente de Licitação solicitando a inclusão da dotação orçamentária para a formalização do contrato;
IX- Despacho do Setor Contábil, sobre disponibilidade orçamentária;
X- Declaração de adequação orçamentaria;
XI- Convocação para a assinatura do contrato;
XII- Contratos Administrativos;

Por fim, considerando os procedimentos já adotados, para a formalização do Contrato de Saldo Remanescente com a empresas **POLYMEDH. EIRELI - CNPJ: 63.848.345/0001-10**, referente **Ata de Registro de Preços nº 1603003/2022-CPL/PMSAT,** no qual será contratado o saldo remanescentes de 50% restante da referida ata, e a empresa **R.C. ZAGALLO MARQUES & CIA LTDA – CNPJ: 83.929.976/0001-70**, referente **Ata de Registro de Preços nº 1603004/2022-CPL/PMSAT**, que será contratado 50% do valor restante, derivados do **Pregão Eletrônico – 9/2022-1301001-PE-SRP-PMSAT** objetivando contratação de empresa especializada em fornecimento de medicamentos psicotrópicos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, do município de Santo Antônio do Tauá.

Demonstraram observância aos Princípios que regem as licitações e também aqueles basilares a Administração Pública, previstos no art. 37, caput da Constituição Federal, e com os preceitos legais previstos no artigo 15, incisos I, II, da Lei nº 8.666/93.

V – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, feita a análise dos autos, esta Controladoria Municipal chega à conclusão de que, o procedimento em comenta estar revestido das formalidades legais para o prosseguimento. Ressaltando que a opinião não elide e nem respalda irregularidades não detectadas na análise desta controladoria.

.

É o parecer.

Santo Antônio do Tauá-PA, 16 de janeiro de 2023.

ADRIANE COSTA SILVA:86710427234

Assinado de forma digital por ADRIANE COSTA SILVA:86710427234
Dados: 2023.01.16 10:13:30 -03'00'

ADRIANE COSTA SILVA
Coord. Controle Interno
Portaria nº 151/2021-GP